

Acompanhamento processual e Push

Pesquisa | Login no Push | Criar usuário

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO: Nº 0000141-66.2016.6.05.0048 - REPRESENTAÇÃO UF: 48ª ZONA ELEITORAL
BA

MUNICÍPIO: JUAZEIRO - BA

N.º Origem:

PROTOCOLO: 1532152016 - 09/09/2016 15:04

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA JUAZEIRO MUDAR MAIS, REPRESENTANTE

ADVOGADO: LUIZ VIANA QUEIROZ

ADVOGADO: ANDRE MARIANO CUNHA

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO A CARA DE JUAZEIRO

ADVOGADO: CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA

ADVOGADO: PEDRO CORDEIRO FILHO

ADVOGADA: MÉRCIA FABIANA LIMA DE SOUSA

REPRESENTADO: JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA

REPRESENTADO: WALTERMÁRIO PIMENTEL

JUIZ(A): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - DIREITO ELEITORAL - Eleições -
Propaganda Política - Propaganda Eleitoral

LOCALIZAÇÃO: ZE-048-48a. ZONA ELEITORAL/BA

FASE ATUAL: 16/09/2016 08:01-Atualizada autuação zona

Andamento Despachos/Sentenças Processos Apensados Documentos Juntados

Todos [Visualizar](#) [Imprimir](#)

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
ZE-048	16/09/2016 08:01	Atualizada autuação zona (Partes)
ZE-048	16/09/2016 07:43	Publicação em 16/09/2016 Mural Eletrônico . Decisão Liminar de 14/09/2016.
ZE-048	16/09/2016 07:43	Registrado Decisão Liminar de 14/09/2016. Liminar não concedida.
ZE-048	09/09/2016 18:40	Conclusos
ZE-048	09/09/2016 16:13	Autuado zona - Rp nº 141-66.2016.6.05.0048
ZE-048	09/09/2016 15:53	Documento registrado
ZE-048	09/09/2016 15:04	Protocolado

Despacho

Decisão Liminar em 14/09/2016 - RP Nº 14166 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Publicado em 16/09/2016 no Mural Eletrônico

AUTOS: 141-66.2016.6.05.0048

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - USO DE TRIO

ELÉTRICO EM MOVIMENTO - VIA PÚBLICA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA JUAZEIRO MUDAR MAIS" - PCDOB, PT, PP, PR, PDT, PROS, PRB, PSD, PSC, PSL e PTB

REPRESENTADOS: Coligação "A CARA DE JUAZEIRO" - SD, PMDB, PSB, PEN, PTC, PCDC, PHS, PTDOB, PRTB, PTN, PPL e PV, Joseph Wallace Faria Bandeira e Waltermário Pimentel.

Vistos, etc.

Coligação "PRA JUAZEIRO MUDAR MAIS", constituída pelos partidos PCdoB, PT, PP, PR, PDT, PROS, PRB, PSD, PSC, PSL e PTB, já qualificada perante a Justiça Eleitoral, por meio de advogado devidamente constituído, propôs Representação Eleitoral com pedido de tutela antecipada liminarmente, em face da Coligação "A CARA DE JUAZEIRO" - SD, PMDB, PSB, PEN, PTC, PCDC, PHS, PTDOB, PRTB, PTN, PPL e PV, Joseph Wallace Faria Bandeira e Waltermário Pimentel, sendo os dois primeiros qualificados perante a Justiça Eleitoral e o terceiro qualificado nos presentes autos.

Em apertada síntese, a Representante alega que, extrai-se da mídia anexa, a Representada usou indevidamente um trio elétrico em evento de campanha política conhecido como "carreata", sendo que abordo do referido veículo estava o candidato a prefeito da coligação representada e o locutor Waltermário Pimentel.

Assevera que os eventos ocorreram pelas ruas desta cidade no bairro Piranga e no distrito de Abóbora e o uso de microfone aberto com locutor, o que evidencia propaganda eleitoral irregular, nos termos do artigo 39, §§ 9º, 10º e 12, todos da Lei nº 9.504/1997 e do artigo 11, §§ 2º, 3º e 4º, inciso III, ambos da Resolução TSE nº 23.457/2015.

Outrossim, aduz que o terceiro representado cometeu crime contra as horas do candidato da coligação representante e o seu apoiador político e atual prefeito municipal, Isaac Carvalho.

Ao final, requer liminarmente a imediata suspensão das propagandas eleitorais irregulares, sob pena de aplicação de penalidade de multa diária e outras cominações prevista em lei.

É o breve relato. Decido.

Trata-se de Representação, com pedido urgente de liminar, para ser concedido provimento cautelar no sentido de determinar que seja prontamente impedida a veiculação de propaganda eleitoral irregular realizada pelos Representados que instrui a presente representação.

O artigo 39, §§ 9º, 10º e 12, todos da Lei nº 9.504/1997 e do artigo 11, §§ 2º, 3º e 4º, inciso III, ambos da Resolução TSE nº 23.457/2015 veda a utilização de trio elétrico em campanha eleitoral, exceto para a sonorização de comício (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 10).

Com efeito, no caso em comento, extrai-se da mídia que segue anexa que o candidato participava de uma carreata abordo de um trio elétrico e acompanhado de um locutor que pronunciava informações que, segundo a Representante, são inverídicas e atingem a honra do seu candidato, bem como a honra do seu apoiador político e atual chefe do executivo municipal.

Efetivamente, em exame perfunctório das referidas alegações, como deve ocorrer nesta etapa processual, somente é possível perceber a presença dos pressupostos necessários à concessão de um provimento liminar deste Juízo quanto a realização de propaganda eleitoral irregular com o uso de trio elétrico, haja vista que a mídia que instrui a representação caracteriza a aparência do bom direito e o perigo da demora, consubstanciado na repetição da propaganda eleitoral irregular,

acarretando vantagem a um candidato em detrimento dos demais concorrentes.

Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR e determino que à Coligação "A CARA DE JUAZEIRO", formada pelos partidos SD, PMDB, PSB, PEN, PTC, PCDC, PHS, PTDOB, PRTB, PTN, PPL e PV, bem como ao seu candidato a prefeito Joseph Wallace Faria Bandeira e Waltermário Pimentel que se abstenham imediatamente de realizarem propaganda eleitoral irregular que instrui a representação quanto ao uso de trio elétrico na campanha eleitoral da coligação representada, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada evento de propaganda eleitoral irregular realizado, sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem dar efetividade a este pronunciamento.

Notifique-se a Coligação Representada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 96, § 5º da Lei nº 9.504/97.

Após, dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 14 de setembro de 2016.

José Carlos Rodrigues do Nascimento

Juiz Eleitoral